



DIREITO PROCESSUAL CIVIL

COMPETÊNCIA

Cr terios de compet ncia - Parte 4

Prof(a). Bethania Senra

- Se um processo corre na Justi a Estadual e   admitida a interven o da Uni o, autarquias, funda es p blicas e empresas p blicas federais, os autos ser o remetidos   Justi a Federal.
- Pode, contudo, a Justi a Estadual indeferir o ingresso desses entes no processo quando eles manifestem seu interesse?

S mula 150, STJ: Compete   Justi a Federal decidir sobre a exist ncia de interesse jur dico que justifique a presen a, no processo, da Uni o, suas autarquias ou empresas p blicas.

UNIÃO. JUSTIÇA FEDERAL. COMPETENCIA. USUCAPIÃO.
ALDEAMENTO INDIGENA. (...)

3. A sum. 150/stj não impede que o juiz estadual afaste a alegação de interesse da união, quando sem fundamentação razoável, do ponto de vista jurídico, ou por absoluta impossibilidade física, como tem sido reconhecido, em casos tais, na instancia ordinária. recurso não conhecido.(REsp 114.359-SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar. 4ª Turma. Publicado em 10/11/1997).

Regras gerais para a apura o de compet ncia: (sugerida por Nelson Nery Jr.)

- Se a a o pode ou n o ser proposta perante a justi a brasileira (arts. 88 e 89 do CPC);
- Sendo da justi a brasileira, se n o se trata de compet ncia origin ria do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justi a (arts. 102, I e 105, I, da CF);

- Se a compet ncia n o   de alguma das justi as especiais (arts. 114, 121 e 124 da CF);
- N o sendo de compet ncia das justi as especiais, verificar se a compet ncia   da justi a comum federal ou estadual (art. 109, CF);
- Qual o foro competente, o que exige consulta ao CPC ou a lei federal especial;
- Qual o ju zo competente, nos termos das normas estaduais de organiza o judici ria.